

EDITAL ICEPI/SESA Nº 064/2025
PROCESSO SELETIVO DE PRECEPTORES PARA OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Estabelece normas para a seleção de PRECEPTORES para os Programas de Residência Médica

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso de suas atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019, de 26 de Abril de 2019, torna público a abertura de processo seletivo para realizar seleção de **PRECEPTORES** para os Programas de Residência Médica.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. Realizar a seleção de **PRECEPTORES** para os Programas de Residência Médica, cujo objetivo é formar profissionais de saúde com uma visão crítico-reflexiva do Sistema Único de Saúde/SUS na perspectiva da Educação Permanente em Saúde, com ênfase no desenvolvimento de práticas interprofissionais.
2. Realizar a seleção de **PRECEPTORES** para os **Programas de Residência Médica em Acupuntura e Neurocirurgia**.

CAPÍTULO II - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

3. Constitui modalidade do ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.
4. Terá por base teórica educacional a aprendizagem de adultos, a partir de diretrizes do trabalho interprofissional, visando a prática colaborativa, valores éticos, o foco no cuidado ao paciente, sua família e comunidade para proporcionar a mais alta qualidade de atendimento.
5. Como base metodológica será adotada a aprendizagem baseada em problemas, adotando metodologias ativas como disparadores para possibilitar aprendizagem significativa e reflexiva, favorecer a troca de saberes e de práticas, a partir da leitura crítica da realidade vivenciada pelos profissionais no SUS, assim como, identificação de intervenções interprofissionais.
6. Os Programas de Residência Médica implantados são: Acupuntura, Clínica Médica, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Intensiva, Neurologia, Neurocirurgia e Psiquiatria (Campos: Região Metropolitana/HEAC e Região Sul/CAPAAC).
7. Em relação à carga horária:
 - 7.1. Os Programas de Acupuntura, Clínica Médica e Medicina de Família e Comunidade têm duração de 2 anos e carga horária total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas).
 - 7.2. Os Programas de Medicina Intensiva, Neurologia e Psiquiatria têm duração de 3 anos e carga horária total de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas).
 - 7.3. O Programa de Neurocirurgia tem duração de 5 anos e carga horária total de 14.400 (quatorze mil, quatrocentas) horas, distribuídas em 60 horas semanais (teórica, teórico-práticas e práticas).
8. Os Programas de Residência Médica são desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teórico-complementares.
9. A Residência Médica é regulamentada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), vinculada ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Saúde – MS, sendo os Programas gerenciados internamente pela Comissão de Residência Médica do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (COREME/ICEPi).
 - 9.1. O Programa de Residência Médica em Psiquiatria da Região Sul/CAPAAC é gerenciado internamente pela Comissão de Residência Médica do Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos (COREME/CAPAAC).

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

10. Para o **PROGRAMA DE ACUPUNTURA**, poderão participar do processo seletivo profissionais médicos que possuam os

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

seguintes requisitos:

10.1 Tenham concluído o Curso de Medicina em instituição reconhecida pelo MEC ou tenham concluído o Curso de Medicina no exterior, brasileiros ou não, desde que possuam o diploma de médico validado por instituição nacional;

10.2 Quanto a formação:

- **Para atuação em campo de estágio – Acupuntura:** Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista na área de Acupuntura emitido por órgão legalmente reconhecido e/ou Curso de Especialização em Acupuntura Médica Certificado pelo Colégio Médico Brasileiro de Acupuntura.

10.3 Estar lotado e desenvolver atividades profissionais em serviços que já tenham formalização de parceria junto ao ICEPi, conforme **ANEXO I**:

10.3.1 Os serviços deverão estar adequados do ponto de vista estrutural e de recursos humanos para que possam exercer competências de campo de estágio e para as atividades de residências médicas.

10.4 Apresentar Certidão Regularidade atualizada, expedida pelo Conselho Regional da categoria profissional, comprovando inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

10.5 Não estar vinculado a qualquer programa com recebimento de bolsa pelo ICEPi, no momento da adesão ao programa;

10.6 Não exercer cargo de chefia incompatível com a atividade de preceptoria;

10.7 Não exercer cargo comissionado em qualquer dos setores do Governo do Estado do Espírito Santo;

10.8 Não poderão se inscrever os(as) candidatos(as) que tenham sido desligados(as) de Programas de Residência em Saúde ou que tenham tido cancelada, nos últimos 02 (dois) anos, a Bolsa de Estímulo ao Conhecimento concedida pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação – ICEPi.

10.9 Ter disponibilidade para participar das atividades presenciais e a distância, de acordo com o Plano de Trabalho Individual;

10.10 Habilidades para utilizar tecnologia de informação especialmente de Educação a Distância e dispor de ferramentas de comunicação à distância.

10.11 Ter disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado.

11 Para o **PROGRAMA DE NEUROCIRURGIA**, poderão participar do processo seletivo profissionais médicos que possuam os seguintes requisitos:

11.1 Tenham concluído o Curso de Medicina em instituição reconhecida pelo MEC ou tenham concluído o Curso de Medicina no exterior, brasileiros ou não, desde que possuam o diploma de médico validado por instituição nacional;

11.2 Quanto a formação apresentem:

11.2.1 Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC/SBN (Sociedade Brasileira de Neurologia) e/ou título de Especialista na área de Neurocirurgia emitido por órgão legalmente reconhecido.

11.3 Estar lotado e desenvolver atividades profissionais nos serviços descritos no **ANEXO I**, conforme o Programa de Residência:

11.3.1 Os serviços deverão estar adequados do ponto de vista estrutural e de recursos humanos para que possam exercer competências de campo de estágio e para as atividades de residências médicas.

11.4 Apresentar Certidão Regularidade atualizada, expedida pelo Conselho Regional da categoria profissional, comprovando inexistência de processo disciplinar pendente e/ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

11.5 Não estar vinculado a qualquer programa com recebimento de bolsa pelo ICEPi, no momento da adesão ao programa;

- 11.6 Não exercer cargo de chefia incompatível com a atividade de preceptoría;
- 11.7 Não exercer cargo comissionado em qualquer dos setores do Governo do Estado do Espírito Santo;
- 11.8 Não poderão se inscrever os(as) candidatos(as) que tenham sido desligados(as) de Programas de Residência em Saúde ou que tenham tido cancelada, nos últimos 02 (dois) anos, a Bolsa de Estímulo ao Conhecimento concedida pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação – ICEPi.
- 11.9 Ter disponibilidade para participar das atividades presenciais e a distância, de acordo com o Plano de Trabalho Individual;
- 11.10 Habilidades para utilizar tecnologia de informação especialmente de Educação a Distância e dispor de ferramentas de comunicação à distância.
- 11.11 Ter disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado.

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS

- 12 As vagas a que se referem esse edital dizem respeito a cadastro de reserva (CR).
- 13 Os candidatos formarão um cadastro de reserva cuja vinculação ao Programa estará condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo.
- 14 A convocação de candidatos é vinculada à distribuição final de residentes e necessidades específicas dos campos de prática. Cada preceptor deverá realizar a supervisão de até 05 (cinco) residentes de um ou mais Programas que utilizem o mesmo Cenário de Prática simultaneamente.
- 14.1 Os candidatos serão convocados respeitando a ordem de classificação para cada Programa de Residência e campo de prática.
- 14.2 A Convocação de candidatos para os Programas de Residência Médica respeitará o calendário estabelecido no Projeto Pedagógico (PP). Dessa forma, a convocação para alguns campos de prática ocorrerá apenas quando houver residentes.
- 15 Ressaltamos que os campos de prática onde estão inseridos os profissionais estão sujeitos a avaliação da COREME/ICEPi e da COREME/CAPAAC, no caso do Programa de Psiquiatria da Região Sul, e sendo necessário, poderão ser modificados de forma a contemplar a formação do médico residente.
- 16 **Todos** os preceptores selecionados deverão ter disponibilidade para participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial e de outras capacitações pedagógicas, quando solicitado.

CAPÍTULO V - DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS OU COM DEFICIÊNCIA

- 17 Dentro do quantitativo de candidatos convocados para a FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO, haverá reserva de vagas para candidatos negros e indígenas, conforme Lei Estadual nº 12.010, de 21 de dezembro de 2023, e para pessoas com deficiência cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme Lei Estadual nº 12.009, de 21 de dezembro de 2023, nos percentuais descritos abaixo:
- I - 20% (vinte por cento) para negros;
- II - 5% (cinco por cento) para indígenas;
- III - 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência.
- 18 Caso a oferta de vagas seja menor que 3 (três), os candidatos classificados para as vagas reservadas a negros, indígenas ou pessoas com deficiência serão mantidos em uma lista de cadastro de reserva específica para cada grupo. Esses candidatos poderão ser convocados à medida que surgirem novas vagas durante o prazo de validade do presente edital, obedecendo à ordem de classificação dentro do respectivo grupo de reserva e à proporcionalidade prevista nas demais cláusulas.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

- 19 Na hipótese de número fracionado para o quantitativo reservado a candidatos negros, indígenas ou pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 20 A reserva de vagas de que tratam os incisos do *caput* do item 17 será aplicada imediatamente quando a ordem de convocação dos candidatos aprovados na ampla concorrência do processo seletivo alcançar:
- I - a 3ª (terceira) vaga para candidatos negros;
- II - a 10ª (décima) vaga, para candidatos indígenas;
- III - a 5ª (quinta) vaga, para candidatos com deficiência.
- 21 A convocação dos(as) candidatos(as) para Formalização da Adesão respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total e o número de vagas reservadas a candidatos negros(as), indígenas e pessoas com deficiência.
- 22 Poderão concorrer pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras ou indígenas** os(as) candidatos(as) negros(as) ou indígenas que assim se autodeclararem no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 23 O(A) que se autodeclarar **negro(a)** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **Anexo III**.
- 24 O(A) que se autodeclarar **indígena** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **Anexo IV** e apresentação de um dos documentos:
- I. Declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões; OU
- II. Registro Civil com a identificação étnica; OU
- III. Registro Nacional de Nascimento - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai; OU
- IV. Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; OU
- V. Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.
- 25 O(A) que se autodeclarar **pessoa com deficiência** deverá fazê-lo mediante preenchimento de formulário específico, conforme **Anexo V** e apresentação do documento exigido pelo item 32.
- 26 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.
- 27 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo(a) candidato(a) no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
- 28 Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será ELIMINADO(A) do processo seletivo e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 29 O(A) candidato(a) negro(a), indígena ou com deficiência concorrerá concomitantemente pela **Lista de Classificação – Reserva para pessoas negras, indígenas ou com deficiência** e pela **Lista de Classificação – Ampla Concorrência**, de acordo com a sua ordem de classificação no Resultado da Primeira Etapa, tendo seu nome publicado nas respectivas listas caso obtenha a pontuação necessária para tanto.
- 30 O candidato negro, indígena ou com deficiência convocado para Formalização da Adesão dentro do contingente da **Lista de Classificação - Ampla Concorrência** não será computado para preencher a cota destinada a candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência.
- 31 Poderão concorrer pela Lista de Classificação – Reserva para pessoas com deficiência os(as) candidatos(as) que assim se autodeclararem no ato da inscrição e apresentarem laudo médico que ateste a deficiência, conforme os critérios estabelecidos

pela legislação vigente.

- 32 O laudo médico deve atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID, versões 10 ou 11), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações. Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, com referência à data da convocação, com exceção dos documentos emitidos nos termos da Lei Nº 11.134, de 02 de junho de 2020.
- 33 A inobservância do disposto no item 32 acarretará a perda do direito às vagas reservadas, conforme previsto no item 17 deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista de ampla concorrência
- 34 Comprovando-se falsa a declaração quanto à deficiência, o(a) candidato(a) será ELIMINADO(A) do processo seletivo e, se houver sido contratado(a), ficará sujeito à anulação da sua convocação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR

- 35 São atribuições do preceptor dos Programas de Residência Médica, conforme Portaria ICEPi Nº 013-R, de 23 de outubro de 2020:
- 35.1 Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- 35.2 Promover a mediação do processo de ensino-aprendizagem, na construção do conhecimento dos alunos, na realização das atividades práticas e teóricas;
- 35.3 Promover ou estimular o desenvolvimento de competências, habilidades e valores, em consonância com o PP do programa e com o perfil de competência do residente;
- 35.4 Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos residentes relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as à coordenação do programa quando se fizer necessário;
- 35.5 Realizar devolutiva quanto à atuação do médico residente no campo de prática, auxiliando nas dificuldades e estimulando suas potencialidades;
- 35.6 Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes PP em conjunto com o Tutor;
- 35.7 Participar do processo de educação permanente, reuniões e demais atividades educacionais definidas pela coordenação geral do programa;
- 35.8 Elaborar, com suporte da coordenação do programa e demais preceptores, caso necessário, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- 35.9 Apurar e encaminhar mensalmente ao Coordenador do Programa e à COREME o registro de frequência mensal do residente, dentro do prazo determinado;
- 35.10 Facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- 35.11 Participar, junto com os residentes e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- 35.12 Realizar avaliações dos profissionais residentes, conforme estabelecido pelo PP e Coordenação dos programas de residência;
- 35.13 Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

- 35.14 Participar da avaliação/orientação de trabalhos de conclusão de Residência, projetos aplicativos e de intervenção, bem como publicações provenientes do programa de residência;
- 35.15 Promover e conduzir espaços de discussões e reflexões acerca das práticas interprofissionais e colaborativas no campo da saúde;
- 35.16 Realizar orientação aos profissionais residentes referente às normas do campo de prática;
- 35.17 Participar do Programa de Qualificação Docente Assistencial, quando solicitado.
- 36 O Preceptor vinculado aos Programas de Residência em Saúde será avaliado mensalmente pela Coordenação do Programa e trimestralmente pelos residentes.
 - 36.1 Os instrumentos de avaliação serão previamente apresentados aos preceptores para ciência.
- 37 O preceptor poderá solicitar desligamento do Programa através do preenchimento do Termo de Desligamento. O desligamento apenas será concedido após apreciação do termo (preenchido e assinado) pela Coordenação do Programa de Residência e Comissão de Residência Médica – COREME/ICEPi, ou COREME/CAPAAC, no caso do Programa de Psiquiatria da Região Sul.
 - 37.1 O preceptor deverá manifestar sua vontade de se desligar da função mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 dias, de modo que o ICEPi possa tomar as devidas providências.
- 38 O preceptor poderá ser desligado do Programa por solicitação da equipe do ICEPi, após devido processo legal, garantida a ampla defesa e contraditório. Será passível de desligamento nestes termos o tutor que:
 - 38.1 Não atender às necessidades do Programa, como: não cumprimento de carga horária, ausência de habilidades para desenvolver as atividades propostas;
 - 38.2 Não cumprimento dos termos definidos em Plano de Trabalho Individual;
 - 38.3 Não cumprimento das atribuições do preceptor;
 - 38.4 Encerramento de vínculo junto ao serviço pactuado como campo de prática para o Programa de Residência;
 - 38.5 Descumprimento de Código de Ética Profissional;
 - 38.6 Descumprimento dos termos dos Regimentos dos Programas de Residência em Saúde e outras legislações e regramentos dos Programas de Residência em Saúde.
 - 38.7 Aplicação de penalidades pelo Conselho Regional/Federal da categoria profissional;
 - 38.8 Apresentar avaliação insatisfatória pelos residentes ou Coordenador do Programa.
- 39 Casos omissos serão avaliados pela COREMU/ICEPi, COREME/ICEPi e pela Direção Geral do ICEPi, ou COREME/CAPAAC, no caso do Programa de Psiquiatria da Região Sul.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi

- 40 São atribuições do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi:
 - 40.1 Firmar, de acordo com as necessidades dos Programas, termos de parceria com instituições públicas, privadas ou filantrópicas e realizar a definição conjunta de campos de estágio para desenvolvimento dos Programas de Residência Médica;
 - 40.2 Realizar o acompanhamento do desenvolvimento dos Programas de Residência Médica em conjunto com a COREME, bem como a avaliação e fiscalização de campos de estágio;
 - 40.3 Realizar em conjunto com a COREME o acompanhamento das atividades do preceptor e o cumprimento das atividades estabelecidas em Plano de Trabalho Individual;

40.4 Realizar pagamento das bolsas de preceptoría;

40.5 Assegurar o cumprimento da legislação vigente quanto a direitos e deveres do preceptor.

CAPÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO DA BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO

42. Os Preceptores (EPA.1) selecionados receberão, a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento de atividade docente-assistencial na modalidade de preceptoría, uma bolsa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO À BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO por período a ser definido de acordo com o Plano de Trabalho Individual.
43. O pagamento da bolsa de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador. Assim como, conforme previsto nas referidas legislações, não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo nem com o município e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.
44. As bolsas são ISENTAS de desconto de imposto de renda, conforme previsto na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.
45. O pagamento da bolsa está vinculado à entrega dos produtos estabelecidos em Plano de Trabalho Individual comprovados através da apresentação do Relatório Mensal de Atividades.
46. O pagamento da bolsa está vinculado à atualização frequente das certidões descritas no item 107 (e, g, h) deste Edital.
47. O pagamento de bolsa está vinculado ao cumprimento das atribuições do Preceptor, da carga horária estabelecida e dos termos definidos em Plano de Trabalho Individual e poderá ser suspenso em caso de não cumprimento das atividades previstas.
48. Os profissionais receberão a bolsa somente durante o período em que estiverem realizando a Preceptoría direta de residentes, sendo a bolsa suspensa no período em que não houver residentes sob sua supervisão.
49. Os profissionais receberão bolsa somente se as atividades desenvolvidas no mês de vigência superarem o período de 15 dias. Nos casos em que o período de atuação for menor do que 15 dias a bolsa será suspensa.
50. O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data da entrada da documentação do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde.
51. O pagamento de bolsa fica condicionado à entrega da documentação completa e sem pendências.
52. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão.
53. A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa.
54. O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, acarretar ao bolsista o dever de restituição do investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com a legislação vigente, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao bolsista.
55. Os suplentes não receberão bolsa, salvo se forem convocados para assumir como titulares.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS DOS PRECEPTORES

56. A cada 12 (doze) meses de atividades, o preceptor terá garantido o gozo de 30 dias de descanso das atividades, fracionado em dois períodos de 15 dias, cabendo ao participante a compensação de demandas curriculares e de pesquisa não cumpridas durante o respectivo período.
 - I. O período de descanso será definido a partir do calendário letivo e mediante pactuação com coordenação de programa.
57. No caso da preceptora estar em gozo de licença maternidade em decorrência de parto ou adoção ocorrido durante o período

do vínculo com o Programa de Residência, formalmente comunicado ao ICEPi, a vigência da participação no Projeto poderá ser prorrogada por até 6 meses, condicionada à continuidade das atividades de estudo e pesquisa ao qual esteja vinculado.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

58. O processo de seleção será constituído pelas seguintes etapas:

58.1 Inscrição, Comprovação dos Requisitos/Pontuação;

58.2 Classificação Preliminar e Resultado da análise de documentos comprobatórios;

58.3 Interposição de Recurso quanto a Classificação Preliminar e o Resultado da análise de documentos comprobatórios;

58.4 Resultado Final e Classificação Final;

58.5 Convocação para formalização e Adesão ao Programa de Bolsas;

58.6 Início de Atividades.

59. O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção composta por profissionais do ICEPi.

CAPÍTULO XI - DA INSCRIÇÃO

60. As inscrições estarão disponíveis entre os dias **16 a 19/10/2025**, conforme cronograma do Processo seletivo (**ANEXO II**), exclusivamente por meio do formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/T2KVKh0N>.

61. Ao realizar o pedido de inscrição *on-line*, o candidato deverá conhecer e concordar com todas as regras contidas neste Edital e certificar-se de efetivamente preencher todos os requisitos exigidos.

62. A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

63. **NO ATO DA INSCRIÇÃO, O CANDIDATO DEVERÁ REALIZAR O ENVIO DE SUA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO CONFORME DETERMINADO A SEGUIR (CAPÍTULO XII - COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS E PONTUAÇÃO).**

64. A não comprovação dos requisitos para participação neste Processo Seletivo implicará na ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO.

a. O candidato deve observar se preenche todos os requisitos para participação neste Edital, principalmente quanto a Formação e lotação nos serviços descritos no **ANEXO I**.

65. A pontuação do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios.

66. O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo.

67. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata ELIMINAÇÃO do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

68. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema. O ICEPi/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.

69. Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, ou outra forma não prevista neste Edital.

70. Não será cobrada taxa de inscrição.

71. Admitir-se-á uma única inscrição por candidato.

- I. Identificada mais de uma inscrição do candidato, somente será considerada a última, conforme horário registrado pelo sistema.
- II. As demais inscrições não serão apreciadas.

CAPÍTULO XII - DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS, PONTUAÇÃO E ADEÇÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS

72. Todos os candidatos deverão encaminhar seus documentos para comprovação de requisitos e pontuação entre os dias **16 a 19/10/2025** conforme cronograma do Processo seletivo (**ANEXO II**), exclusivamente por meio do formulário eletrônico que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://sga.saude.es.gov.br/f/T2KVKh0N>.

73. O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos digitalizados em formato PDF (**Atenção: cada arquivo deve estar em formato PDF e ter no máximo 1MB**):

73.1 Documento de identificação com foto, conforme Lei nº 12.037/2009 (frente e verso num único arquivo);

73.2 CPF;

73.3 Certidão de Casamento, caso haja alteração de nome em relação aos documentos apresentados;

73.4 Diploma de graduação de Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (frente e verso num único arquivo);

73.5 Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC ou Título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas ou curso específico, quando requisito.

73.6 Certificado de Conclusão de Pós-graduação *lato sensu* (Especialização) OU *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) emitido por órgão legalmente reconhecido nas áreas específicas, quando requisito.

- I. Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).
- II. O candidato deverá encaminhar a frente e o verso do documento (frente e verso num único arquivo).
- III. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese.
- IV. A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou está de acordo com as normas do extinto CFE. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
- V. O Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização deverá apresentar a carga horária mínima de 360h.
- VI. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).
- VII. Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

73.7 Documento para fins de comprovação de LOTAÇÃO no serviço e setor no qual deseja pleitear vaga de preceptor. A Comprovação dar-se-á da seguinte forma:

I. Na área pública:

- Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação junto ao cenário de prática declarado, OU;

- Declaração emitida por *sites* oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação junto ao cenário de prática declarado.

II. Na iniciativa privada:

- Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando atividades exercidas e atuação junto ao cenário de prática declarado;

73.8 Certidão de regularidade junto ao Conselho Profissional da região em que atua.

I. A certidão deverá estar válida no ato de apresentação da documentação.

II. Não será aceita a carteira de registro profissional.

73.9 Comprovante de quitação eleitoral;

73.10 Documentos comprobatórios para fins de pontuação, declarados no ato da Inscrição, de acordo com o **Capítulo XII** deste Edital.

73.11 Quando o profissional desenvolver atividades em serviços vinculados ao Governo do Estado do Espírito Santo, deverá apresentar documentação que comprove não exercer cargo comissionado. A comprovação dar-se-á da seguinte forma:

73.11.1 Documento expedido pelo Poder Público Estadual, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes comprovando a não atuação em cargo comissionado, OU;

73.11.2 Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, comprovando a não atuação em cargo comissionado.

74 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

75 A não comprovação dos requisitos para participação neste Processo Seletivo implicará na **ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO**.

75.1 O candidato deve observar se preenche todos os requisitos para participação neste Edital, principalmente quanto a Formação e lotação nos serviços descritos no **ANEXO I**.

76 A pontuação do candidato será calculada com base na análise de documentos comprobatórios.

77 O candidato convocado que não apresentar documentação no prazo estabelecido por este Edital será **ELIMINADO** do processo seletivo.

78 O candidato que apresentar documentação incompleta, ilegível ou fora do prazo estabelecido será **ELIMINADO** do processo seletivo.

79 O candidato que encaminhar documentação fora do formato padrão (PDF) será **ELIMINADO** do processo seletivo.

80 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a cessação da vinculação de participação no Programa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

81 É de inteira responsabilidade do candidato o encaminhamento de seus documentos e envio de suas informações. O ICEPi/SESA não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados, nem pela não comprovação de informações causada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.

82 A convocação para envio de documentos comprobatórios **NÃO** garante que o candidato será convocado para iniciar atividades, estando estas condicionadas à disponibilidade de vagas destinadas ao Programa Estadual de Residência em Saúde.

83 A Classificação Preliminar e o Resultado Preliminar da análise de documentação comprobatória serão publicados no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, na data provável de **23/10/2025**.

83.1 Será realizada classificação dos candidatos com base nos documentos comprobatórios encaminhados.

83.2 A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação dentro de cada Programa de Residência Médica e campo de prática.

CAPÍTULO XIII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

84 A pontuação final no processo seletivo poderá ser de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos.

85 Os critérios de avaliação e suas pontuações encontram-se especificados no quadro a seguir:

ASPECTOS A SEREM AVALIADOS NA SELEÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área do PROGRAMA ou ESTÁGIO no qual deseja pleitear vaga	0,5 ponto a cada seis meses de trabalho comprovado	5,0
Experiência profissional em processos de PRECEPTORIA na área da saúde	0,5 para cada período de seis meses de trabalho comprovado	5,0
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (doutorado)	3,0 pontos para cada certificação	6,0
Pós graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado)	2,0 pontos para cada certificação	4,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> (residência) em área de saúde	1,5 pontos para cada certificação	3,0
Pós graduação <i>lato sensu</i> (especialização) em área de saúde	1,0 ponto para cada certificação	2,0
Total de pontos		25

86 A Comprovação de experiência profissional na área do Programa ou Estágio no qual deseja pleitear vaga dar-se-á da seguinte forma:

86.1 Na área pública:

86.1.1 Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada, OU;

86.1.2 Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

86.2 Na iniciativa privada:

86.2.1 Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

87 A comprovação de experiência profissional em processos de preceptoria na área da saúde dar-se-á da seguinte forma:

87.1 Na área pública:

87.1.1 Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes ou responsável pela Secretaria Acadêmica da Instituição, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas comprovando a atuação declarada, OU;

87.1.2 Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

87.2 Na iniciativa privada:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI/SESA

87.2.1 Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

88 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização (em saúde), Mestrado e Doutorado:

88.1 Será aceito diploma ou certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).

88.2 Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, acompanhada do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, dissertação ou tese.

88.3 A declaração deverá também atestar que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE, ou estar de acordo com as normas do extinto CFE. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

88.4 O Certificado de curso de pós-graduação *lato-sensu*, em nível de especialização, que não apresentar a carga horária mínima de 360h/aula não será pontuado.

88.5 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

89 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde):

89.1 Será aceito diploma ou certificado de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Residência (em saúde);

89.2 Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de Residência (em saúde), em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pela Secretaria Acadêmica (ou órgão similar) da Instituição, no qual conste a carga horária e a comprovação da conclusão.

89.3 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

89.4 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

90 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

CAPÍTULO XIV - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

91 O desempate se dará de acordo com os critérios abaixo e na seguinte ordem de prioridade:

91.1 Maior pontuação de experiência profissional na área do Programa ou Estágio no qual deseja pleitear vaga;

91.2 Maior pontuação de experiência como preceptor;

91.3 Maior titulação;

91.4 Maior idade.

CAPÍTULO XV - DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

92 Será realizada classificação dos candidatos com base nos documentos comprobatórios encaminhados.

93 A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação dentro de cada Programa de Residência Médica e campo de prática.

94 A não comprovação dos requisitos implicará na ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO.

- 95 A Classificação Preliminar e Resultado Preliminar da análise de documentos comprobatórios dos candidatos será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **23/10/2025**.
- 96 A Classificação e Resultado Final (após análise dos Recursos) será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **30/10/2025**.

CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS

- 97 Os candidatos poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, referente à Classificação Preliminar e ao Resultado da análise de documentação comprobatória.
- 98 O prazo para interposição de recurso será de **23 a 26/10/2025**.
- 99 Recursos encaminhados fora do prazo serão indeferidos.
- 100 O recurso deverá ser impetrado através do preenchimento do Formulário Eletrônico disponível no link: <https://sga.saude.es.gov.br/f/pSMxstd9>.
- 101 Admitir-se-á um único recurso, de forma que, identificado mais de um recurso do candidato, somente será considerado o último recurso interposto, conforme horário registrado pelo sistema. Os demais recursos não serão apreciados.
- 102 O recurso deverá ser impetrado de forma individual.
- 103 Todos os recursos serão avaliados pela comissão de seleção.
- 104 Se da resposta do recurso resultar uma alteração do resultado, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.
- 105 No período de recurso, SERÁ ACEITO e/ou CONSIDERADO o envio e a complementação de documentação comprobatória de REQUISITOS para participação no Edital.
- 105.1 Não serão aceitas documentações complementares referentes à pontuação, dessa forma, caso encaminhadas não serão consideradas.
- 105.2 As documentações complementares encaminhadas para comprovação de requisito não serão computadas para pontuação final do candidato, sendo considerada a pontuação final do mesmo a obtida no resultado preliminar.
- 106 Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão do resultado do recurso.
- 107 O Resultado Final e a Classificação Final dos Candidatos (após análise dos Recursos) será publicada no endereço eletrônico: <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos> na data provável de **30/10/2025**.

CAPÍTULO XVII - DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSAS DO ICEPI

- 108 Os candidatos serão convocados para Formalização da Adesão respeitando a ordem definida pela Classificação Final por Programa de Residência e Campos de Prática.
- 109 A convocação de candidatos é vinculada à distribuição final de residentes e necessidades dos Programas de Residência em Saúde.
- 110 A convocação para Formalização da Adesão será publicada no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
- 111 A Formalização da Adesão ao Programa será realizada através do envio e validação de documentos descritos no Item 73.
- 112 **AS ORIENTAÇÕES QUANTO AO MODO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SERÃO PUBLICADAS NO ATO DA CONVOCAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO.**
- 113 As convocações posteriores para Formalização da Adesão ao Programa não seguirão um calendário específico, pois dependerão das necessidades de cada campo de prática. Junto a cada convocação será publicado prazo e método para envio dos documentos. Caso o candidato não cumpra as determinações, a vaga será ofertada para o próximo candidato da lista de

classificados para aquele campo de prática.

- 114** É responsabilidade do candidato manter-se informado junto aos endereços eletrônicos <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>, onde serão divulgadas as convocações.
- 115** O pagamento das bolsas seguirá o cronograma definido a partir da data de assinatura do Plano de Trabalho Individual.
- 116** A efetivação do cadastro e o pagamento de bolsa ficam condicionados a entrega da documentação completa e sem pendências. Além do envio de Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO XVIII – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 117** O prazo para início das atividades será fixado conforme pactuação após envio de toda a documentação solicitada.

CAPÍTULO XIX - DA VIGÊNCIA

- 118** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 119** As eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas formalmente por meio eletrônico no seguinte endereço: edital.prs.icepi@gmail.com devendo conter o número e a identificação deste edital.
- 120** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 121** O presente Edital, seus anexos, possíveis retificações e resultados estarão disponíveis no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
- 122** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos comunicados deste processo seletivo no site <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.
- 123** Os casos omissos e as situações não previstas serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo.

Vitoria/ES, na data da assinatura eletrônica.

ERICO SANGIORGIO

Diretor Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI
Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo

ANEXO I
Campos de prática dos Programas de Residência Médica

ACUPUNTURA			
MUNICÍPIO	CAMPO DE PRÁTICA	SERVIÇO	VAGAS
VITÓRIA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES (HUCAM)	AMBULATÓRIO DE ACUPUNTURA	CR

NEUROCIRURGIA			
MUNICÍPIO	CAMPO DE PRÁTICA	SERVIÇO	VAGAS
VITÓRIA	HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL (HEC)	NEUROCIRURGIA	CR

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi/SESA

ANEXO II
Cronograma

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	DATA
Publicação do Edital	16/10/2025
Período de inscrição	16 a 19/10/2025
Publicação da Classificação Preliminar e do Resultado da análise de documentos comprobatórios	23/10/2025
Recurso quanto à Classificação Preliminar e quanto ao Resultado da análise de documentos comprobatórios	23 a 26/10/2025
Publicação da Classificação Final e do Resultado Final	30/10/2025
Convocação para Formalização da Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPi	A definir
Prazo para envio de documentos para Formalização da Adesão ao Programa de Bolsas do ICEPi	A definir
Início das Atividades	A definir

O cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do processo seletivo, que serão publicadas no endereço eletrônico <https://icepi.es.gov.br/editais/abertos>.

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____ e de _____ (se constar no registro de nascimento), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPi/SESA Nº 064/2025** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou _____ [preto(a) OU pardo(a)] e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS

Eu, _____, pertencente à comunidade indígena _____, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, filho(a) de _____ e de _____ (se constar no registro de nascimento), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº _____, expedida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, declaro-me, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital ICEPi/SESA Nº 064/2025** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou indígena e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, de nacionalidade _____,
nascido(a) em ____ / ____ / _____, no município de _____, Estado
_____, filho(a) de _____ e de
_____ (se constar no registro de nascimento), estado civil
_____, residente e domiciliado(a) na
_____, CEP: _____, portador(a) da cédula
de identidade (RG) nº _____, expedida em ____/____/____, inscrito(a) no CPF sob nº
_____, declaro-me, nos termos e sob as penas da lei, para fins de inscrição no **Edital
ICEPi/SESA Nº 064/2025** do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), que sou
pessoa com deficiência, conforme definido pela legislação vigente. Estou ciente de que, em caso de falsidade
ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ERICO SANGIORGIO
DIRETOR GERAL DO ICEPI
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 14/10/2025 11:22:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/10/2025 11:22:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GIORGIA GOMES PEREIRA (SUPERVISORA - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WCRH4B>